

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 15 de setembro de 2009.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-005539/026/07

Interessado: Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Responsável: Antonio Evaldo Comune (Diretor Executivo).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005539/126/07.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, recomendando a regularização das falhas, cuja persistência poderá, nos termos do artigo 33, § 1º, da mencionada Lei Complementar, ensejar o julgamento de irregularidade de contas futuras e a aplicação de multa.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-005556/026/07

Interessado: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Responsáveis: José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo Financeiro).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005556/126/07.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, alertando os responsáveis que a reincidência no descumprimento das recomendações do Tribunal, já formuladas, poderá conduzir a julgamento de irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, § 1º, da citada Lei Complementar, bem como a imposição de multa.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, as providências adotadas pela Fundação para dar efetivo cumprimento às recomendações do Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado aos atuais Responsáveis pela Fundação, dando-lhes ciência da presente decisão para adoção das medidas pertinentes.

TC-005591/026/07

Interessado: Agência Metropolitana da Baixada Santista.

Responsáveis: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e Antonio Rubens Costa de Lara (Diretores).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005591/126/07.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027375/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 5 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas em Instituições de Ensino - UNICOOPE Metropolitana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto – COGSP).

Homologação em: 29-05-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Teresa Galleti (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico nº 1/08. Contrato celebrado em 05-06-08. Valor – R\$1.574.171,85.

TC-020317/026/08

Representante: Ruy Pereira Camilo Junior – munícipe de São Paulo.

Representado: Diretoria de Ensino Região Leste 5 – Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Representação formulada contra edital do Pregão Eletrônico referido, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato (TC-027375/026/08), bem como legal o ato ordenador da despesa, e improcedente a representação (TC-020317/026/08).

TC-017642/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo.

Em Julgamento: 1º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrado em 17-09-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração da ata de registro de preços, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041303/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Gustavo Cutolo Sobrinho (Superintendente - RA).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil k.7 com ponta bolsa JE2GS DN 300mm – aplicação: SAA de Angatuba.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$700.274,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 27-08-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044708/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente - RE).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido, execução reservatórios de 500m³ Jardim Marieta, 500m³ Gabriel Piza, 1000m³ Jardim Mosteiro, EEATs, redes e adutoras para interligações ao sistema de abastecimento em São Roque.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$724.826,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-08-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044709/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Eduardo Pardini Affonseca (Gerente do Departamento Distrital Capivari/Jundiá - RJJ) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo, para as obras da AAT Nova Trieste no Município de Jarinú.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.116.078,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 27-08-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044710/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Eduardo Pardini Affonseca (Gerente do Departamento Distrital Capivari/Jundiaí - RJJ) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo, para as obras de setorização da Vila Real, duplicação de AAT do Irerê no Município de Várzea Paulista e interligação de reservatórios reforço de rede e remanejamento de redes no Município de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$940.565,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 27-08-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, recomendando à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP que adote providências para melhor dimensionar as quantidades em perspectiva de aquisição, ao promover o registro de preços, bem como que observe, nos seus aditamentos, o que prescreve o artigo 65 da Lei Federal n. 8666/93.

TC-042026/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Comerc Energia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente de Desenvolvimento Operacional).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão do suprimento de energia elétrica às instalações da Sabesp.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$1.938.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 29-04-09.

Advogados: José Higasi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-022577/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Vera A. Fischer Pires de Campos (Coordenadora de Saúde Substituta).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Atorvastatina Cálcica 20mg – comprimido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº celebrada em 04-06-08. Nota de Empenho nº 2008NE00350 emitida em 06-06-08. Valor – R\$5.718.685,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-01-08.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a Ata de Registro de Preços n. 66/08, e legal o ato ordenador da despesa com o decorrente fornecimento de atorvastatina, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, que deverá ser encaminhado, por ofício, à Administração.

TC-011382/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Aliança Mecanização Agrícola e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para a execução de obras e serviços dentro dos Programas Melhor Caminho e Água Limpa, INCRA e ITESP, em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de São José do Rio Preto – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-10-08. Valor – R\$660.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-08.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico n. 106/08, o contrato decorrente e o primeiro termo de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores de despesas, com recomendações e determinação à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA
TC-005588/026/07

Interessado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsáveis: Paulo Sérgio Varella e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005588/126/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, exercício de 2007, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesas e liberando-se os Responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifado, excetuando-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-041293/026/07

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Helimarte Táxi Aéreo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo), Marilda Borba Giampietro e José Carlos Geraci (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de locação de aeronave executiva, tipo helicóptero, monoturbina, categoria transporte, para sobrevôos com a finalidade de promover a fiscalização e monitoramento das condições ambientais da área de atuação da Fundação Florestal no território do Estado de São Paulo, bem como sua documentação em fotografia e vídeo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.120.000,00. Termo Aditivo firmado em 17-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 13-02-08 e 11-11-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o 1º termo aditivo, com recomendação.

Determinou à Origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga as planilhas de preços e pagamentos, e os cálculos de reajustes.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040867/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-07, lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$8.047.100,23. Termos Aditivos e Modificativos de 09-12-08 e 15-01-09.

TC- 041059/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR-07, lote 03.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040867/026/08). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$6.587.570,50. Termos Aditivos e Modificativos de 09-12-08 e 09-01-09.

TC-007370/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: MARIPAV Pavimentação e Construção Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR-07, lote 02.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040867/026/08). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$5.329.994,96. Termo Aditivo e Modificativo de 02-03-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (tratada no TC-040867/026/08), os contratos e os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-041343/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Contratação de trocos digitais E1, ramais DDR, tráfego local de acesso ao serviço telefônico fixo comutado - STFC, tráfego de acesso ao serviço móvel celular - SMC, fornecimento, instalação e locação de central privada de comutação telefônica - CPCT, consoles de atendimento, aparelhos telefônicos, sistemas de gerenciamento, tarifação e identificação de chamadas, fones de ouvido, doravante denominado Sistema, bem como todos os serviços e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a prestação de serviço de assistência e suporte técnico mensal e corretivo integral, com técnico residente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$2.862.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-045550/026/08

Contratante: Diretoria de Informações – DI – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM - SP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Fernando Rigolão (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de Programa de Parcelamento de Débitos (IPVA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$7.194.907,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 10-06-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-006631/026/09

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Ricall Indústria e Comércio de Máquinas Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

Objeto: Fornecimento e instalação, na forma e prazo determinado de 02 máquinas de costura Meccanotecnica, modelo Aster 220C/51 e 01 alceadeira Multiplex MX de 21 estações, em linha para alceamento de cadernos e costura dos livros em uma única operação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$3.980.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

TC-021302/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços para o desenvolvimento de indicadores, pesquisas e análises, visando a continuidade da reestruturação do Observatório do Futuro do Trabalho e Avaliação dos Pisos Salariais para o Estado de São Paulo e do Processo de Desburocratização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-05-09. Valor – R\$1.948.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato.

TC-001610/003/07

Órgão Concessor: Direção Regional de Saúde – Campinas DIR-XII – atual Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” – DRS – VII de Campinas.

Órgão Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.800.000,00.

Responsável: Mauro Sizer (Diretor Técnico).

Assunto: Prestação de contas.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se o responsável, Sr. José Tadeu Jorge, Reitor da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, recomendando à Origem que observe com maior rigor os prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal, sob as penas da Lei.

TC-018274/026/08

Órgão Concessor: Gabinete do Secretário – Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Beneficiária: Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiróz Filho – IBEAC.

Exercícios: 2006 e 2007.

Valor: R\$1.698.158,00.

Responsável: Maria Lúcia Marcondes Vasconcelos (Secretária de Estado da Educação).

Assunto: Prestação de Contas – convênio. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 09-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, quitando-se o Responsável pela beneficiária, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001193/003/09

Contratante: Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Reinaldo da Silva (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miguel Clemente do Carmo (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, sistema carcerário, preparada e transportada da contratada, destinada a um total de 615.025 comensais o que engloba o desjejum (café da manhã), almoço e jantar, a ser entregue no prazo de 365 dias na seguinte forma diariamente: 1685 cafés da manhã; 1685 almoços e 1685 jantares, sendo estimativa de diárias de: 1.600 diárias (café da manhã, almoço e jantar) para os sentenciados, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e 85 diárias (café da manhã, almoço e jantar) para servidores/funcionários, na forma de refeição transportada a granel, o que corresponde a 1685 diárias que multiplicada por 365 dias totalizam 615.025 comensais, para porcionamento diário nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, sito a Rodovia Campinas/Monte Mor Km 5 – Jardim Novo Ângulo – Hortolândia – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-05-09. Valor – R\$5.037.054,75.

TC-014953/026/09

Representante: Carolina Marguerite Lopes Kardosh.

Representado: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado – Secretaria Estadual da Administração Penitenciária.

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 003/09, promovido pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado – Secretaria Estadual da Administração Penitenciária, que objetivou a contratação de serviços de nutrição e alimentação a um total de 615.025 comensais, englobando desjejum, almoço e jantar, a ser entregue durante 365 dias, com a estimativa de 1.600 diárias para os sentenciados, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis, e de 85 diárias para servidores na forma de refeição transportada a granel, totalizando 1.685 diárias/dia, nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato (TC-1193/003/09) e improcedente a Representação (TC-14953/026/09).

TC-014581/026/07

Órgão Concessor: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Economia e Planejamento.

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Assunto: Prestação de contas.

Valor: R\$1.551.014,21.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Fernando Longo (Secretário de Estado) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n. 118/06-ST e a prestação de contas decorrente, dando-se quitação aos Responsáveis.

TC-036946/026/08

Órgão Concessor: Universidade de São Paulo - USP.

Entidade Beneficiária: Associação Atlética Acadêmica Marina de Andrade Rezende – AAAMAR (Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/EERP).

Exercício: 2007.

Valor: R\$5.064,40.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora), Bruna Moreno Dias (Presidente) e Maria das Graças Bomfim de Carvalho (Diretora).

Assunto: Prestação de contas.

Advogados: Ana Maria da Cruz e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR- CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

TC-001847/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: J.R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Antonio Carlos Roberti Costa (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de aterro sanitário, com espalhamento e recobrimento diário de resíduos sólidos gerados no Município de Caraguatatuba, manutenção de acesso ao aterro (trecho não pavimentado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-05. Valor – R\$1.625.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 02-09-06, 08-11-06, 17-05-07 e 27-09-07.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Eliane Inês Santos Pereira Dias e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-017361/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de radiologia médica, com fornecimento de técnicos, materiais técnicos e de consumo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$912.396,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 12-04-07 e 30-05-08.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino, Carlos Alberto Pires Bueno, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes, recomendando à Administração que, nas próximas contratações, promova o credenciamento público exigido pela jurisprudência desta Corte de Contas, bem como que se abstenha de prorrogar o presente ajuste, adotando, desde logo, a providência indicada, de tudo informando este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-036123/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Posto Maratoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool comum), para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$832.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-05-08.

Advogados: Adilson Messias e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-000642/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Auto Posto Citéia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 250.000 litros de gasolina comum, 560.000 litros de óleo diesel e 50.000 litros de álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-09. Valor – R\$1.725.140,00.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à Prefeitura.

TC-000941/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CTCR – Concessionária do Terminal Rodoviário de Campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial do Terminal Rodoviário de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$4.698.548,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-07-08.

Advogados: Osmar Lopes Júnior e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-014396/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wânia Seixas (Secretária de Turismo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wânia Seixas (Secretária de Turismo).

Objeto: Execução de serviços de revitalização e modernização do Parque Zoobotânico do "Orquidário Municipal de Santos", incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$2.552.442,59.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

Antes de ser apreciado o TC-003317/026/07 foi apregoadá a presença do Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-003317/026/07

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Moisés Landi.

Advogados: Mayr Godoy e Marcelo Ornellas Fragozo.

Acompanham: TC-003317/126/07, TC-003317/326/07 e Expedientes: TC-001524/002/08, TC-006688/026/08 e TC-043225/026/07.

Sustentação Oral: Advogado – Mayr Godoy.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-003532/026/07

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Antonio de Oliveira Neto e João Geraldo Carvalho Canettieri.

Períodos: (01-01-07 a 10-09-07) e (11-09-07 a 31-12-07).

Advogados: Luís Flávio César Alves e Taciane Garcia Florindo.

Acompanham: TC-003532/126/07, TC-003532/326/07 e Expediente: TC-021974/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2007, com ressalva das falhas

subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003656/026/07

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto.

Períodos: (01-01-07 a 26-07-07), (28-08-07 a 13-09-07) e (22-09-07 a 31-12-07).

Substitutos Legais: 2º Vice-Presidente – Valdomiro Arcanjo da Silva e 1º Secretário - Rodson Lima Silva.

Períodos: (27-07-07 a 27-08-07) e (14-09-07 a 21-09-07).

Advogado: Fausto Sérgio de Araújo.

Acompanham: TC-003656/126/07 e TC-003656/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, alertando também à Câmara de que doações de bens do patrimônio do Município devem ser precedidas de autorização legal explícita, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da auditoria, para conhecimento e eventual adoção de providências que a DD. Instituição considerar pertinentes.

Determinou, por fim, à Auditoria do Tribunal que providencie a instauração de autos próprios de exame de termos contratuais, para os fins mencionados no referido voto, bem como que, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção de providências para eliminar as falhas apontadas nas contas.

TC-002137/026/07

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Luís dos Santos.

Períodos: (01-01-07 a 17-01-07), (28-01-07 a 11-07-07) e (22-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Carlos Aguirre Monteiro.

Períodos: (18-01-07 a 27-01-07) e (12-07-07 a 21-07-07).

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002137/126/07, TC-002137/226/07, TC-002137/326/07 e Expedientes: TC-000761/001/07, TC-000760/001/07, TC-000652/001/07, TC-000002/001/09, TC-000849/001/08, TC-000924/001/07, TC-002134/001/07, TC-022274/026/07 e TC-033677/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em autos apartados, das questões relacionadas ao pagamento de subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como à acumulação de funções remuneradas pelo Vice-Prefeito.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do expediente TC-000849/001/08 ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, DD. Relator das contas do Município, exercício de 2008.

TC-002409/026/07

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Riginik Júnior.

Advogado: Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanham: TC-002409/126/07, TC-002409/226/07, TC-002409/326/07 e Expedientes: TC-006384/026/08, TC-016155/026/08, TC-016906/026/08, TC-019712/026/08, TC-021079/026/07, TC-027055/026/07, TC-027056/026/07, TC-028290/026/07, TC-030465/026/07, TC-030860/026/08, TC-032054/026/08, TC-038926/026/07, TC-038927/026/07, TC-043289/026/07 e TC-045369/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os itens "Licitações, Dispensas/Inexigibilidades" e "Contratos" sejam analisados em processos específicos, devendo ser acompanhados pelos expedientes relacionados no voto do Relator.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do expediente TC-016155/026/08 ao Ministério do Trabalho, para as providências que

entender pertinentes, tendo em conta tratar-se de matéria eminentemente técnica, consoante proposto pela Auditoria.

Em atenção aos expedientes TC-030860/026/08, TC-032054/026/08 e TC-043289/026/07, determinou seja oficiado aos seus signatários, encaminhando-se cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, que o expediente TC-030465/026/07 passe a acompanhar o TC-002851/007/07, que trata do Fundo de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões.

TC-002552/026/07

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2007.

Prefeito: Emilio Bizon Neto.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-002552/126/07, TC-002552/226/07 e TC-002552/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004763/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e CONPAC Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, serviços preliminares e complementares do sistema viário Estrada das Rosas.

Responsáveis: Angelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em Exercício), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florivaldo de Oliveira Andrade, João Martins de Carvalho e Carla Ferreira da Silva (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras e Transporte) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada em 19-03-08, que julgou irregulares o demonstrativo, bem como o termo de aditamento nº 31/04 e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002595/008/05

Recorrente: Sueli Aparecida Mendes Biancardi – Prefeita do Município de Taiapu.

Assunto: Representação formulada por Joaquim Roberto Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Taiapu, contra a Prefeitura Municipal de Taiapu, objetivando a análise de possíveis irregularidades na aquisição de camisetas, adesivos e faixas da empresa Rosimary Vadete Marsaro Thomaz, no exercício de 2005.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 07-08-08, que julgou irregulares as despesas e considerou parcialmente procedentes as alegações apresentadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à Sra. Sueli Aparecida Mendes Biancardi, no valor correspondente a 100 UFESPs.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001487/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz no exercício de 2006.

Responsável: Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 21-10-08, que julgou irregular a matéria, negando o registro dos atos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e Graziela Nóbrega da Silva.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000561/010/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Jair Capodifoglio – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição no exercício de 2007.

Responsável: Jair Capodifoglio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 31-10-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA
TC-000145/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e César Augusto Cielo (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução de reforma e ampliação de imóvel anexo do Hospital Afonso Ramos, localizado à Rua da Seda nº 250, Jardim Pérola, para implantação do "Hospital Dia Santa Bárbara".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$2.077.814,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 22-02-08.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo e outros.

Acompanha: TC-001598/009/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 02/2007 e o Contrato decorrente.

TC-003236/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Cotex – Comercial de Manufaturados e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de uniformes escolares, bermudas, camisetas, agasalhos (blusão e calça), para serem utilizados pelos alunos das

Unidades Escolares do Município e Entidades Educacionais de caráter filantrópico, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-12-07. Nota de Empenho de 02-01-08. Valor –R\$1.938.390,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 19-03-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 14.066/2007 e o Contrato decorrente.

TC-004660/026/06

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim – CEJAM.

Valor: R\$7.890.000,00.

Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - convênio. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 30-06-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009338/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº, assinado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Entidade Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim, CEJAM, em 30/11/2005, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria.

TC-002104/026/07

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2007.

Prefeito: Waldemar Sândoli Casadei.

Períodos: (01-01-07 a 06-02-07) e (22-02-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Keiko Obara Kurimori.

Período: (07-02-07 a 21-02-07).

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002104/126/07, TC-002104/226/07, TC-002104/326/07 e Expedientes: TC-002052/001/07 e TC-002444/001/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2007.

Ressalvou para instrução complementar, em autos apartados, a matéria objeto dos Convênios nºs 168/2005 e 27/2007, devendo o expediente TC-2052/001/07 fazer parte do apartado a ser formado.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 82/84 e 320/326, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, após o prazo recursal, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, haja vista a infringência constitucional relativa aos precatórios.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-2444/001/2007, objeto de comentário em item próprio do relatório da Auditoria.

TC-002287/026/07

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antônio Marise.

Períodos: (01-01-07 a 09-09-07) e (10-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Norberto Pompermayer.

Período: (10-09-07 a 09-10-07).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002287/126/07, TC-002287/226/07, TC-002287/326/07 e Expedientes: TC-002171/002/06, TC-000844/002/07, TC-006313/026/07 e TC-035881/026/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-06-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002494/126/08 – Expediente TC-25385/026/08.

Agravante: Regina Maura Zetone Grespan – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 21 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2008.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 21/06/08.

TC-800165/648/01

Recorrente: Dilson César Moreira Jacobucci – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para tratar da matéria referente às despesas consideradas impróprias, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-07-08, que julgou irregulares as despesas realizadas através da “Comissão Organizadora dos Festejos Oficiais do Município de Ilha Solteira” – COFISA e os gastos com os “Festejos de Natal”, determinando ao atual Prefeito a adoção das medidas necessárias no sentido de promover a restituição ao erário dos valores impugnados, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araujo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão guerreada.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTECHER

TC-002295/006/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Contratada: Leo Service Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Francó (Diretor Superintendente).

Objeto: Locação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão a laser.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-10-03. Valor – R\$1.416.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-01-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs ao Senhor Roberto Francói, então Diretor Superintendente da CODERP, autoridade responsável pela contratação, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Preto o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

TC-033804/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: San-Lowe Transportes e Logística.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Gealzi Marques Passos (Diretor).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Aparecido Thomé (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de locação de ambulâncias para remoção e UTI (e/ou) automóveis, furgões adaptados para transporte de material para análises clínicas, microônibus adaptado para transporte de pacientes (e/ou) veículos funerários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$2.449.882,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato da dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFESPs ao Senhor Sérgio Aparecido Thomé, Responsável pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos à época, autoridade responsável pela contratação, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-002219/026/07

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Acompanham: TC-002219/126/07, TC-002219/226/07, TC-002219/326/07 e Expediente: TC-035783/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no voto do Relator.

TC-002244/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Geraldo Leite da Cruz.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanham: TC-002244/126/07, TC-002244/226/07, TC-002244/326/07 e Expedientes: TC-020817/026/07, TC-021164/026/07, TC-021484/026/07, TC-041851/026/07, TC-022683/026/07 e TC-035568/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo

Pereira, E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a formação de autos próprios para as despesas mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do parecer, determinou seja oficiado à Municipalidade, transmitindo-se as recomendações elencadas no referido voto.

Determinou à Auditoria que, em próximo roteiro, verifique a implementação de medidas corretivas anunciadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para os fins propostos no voto do Relator.

TC-002478/026/07

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Aparecido Espanha.

Advogado: Orestes Mazieiro.

Acompanham: TC-002478/126/07, TC-002478/226/07, TC-002478/326/07 e Expediente: TC-021402/026/08 e TC-027976/026/08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcelo Pereira

Marcos Renato Böttcher

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.